

2-PA  
**PROJETO DE LEI N.º 117/XIV/1 (PAN) – Alarga o acesso à naturalização às pessoas nascidas em território português após o dia 25 de abril de 1974 e antes da entrada em vigor da lei da nacionalidade (procede à 9.ª alteração à Lei da Nacionalidade)**

3-PA  
**PROJETO DE LEI N.º 118/XIV/1 (PCP) – Alarga o princípio do *jus soli* na Lei da Nacionalidade Portuguesa (nona alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade)**

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

#### «Artigo 3.º

Aquisição em caso de casamento ou união de facto

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

**4 – O casamento há pelo menos 6 anos com nacional português constitui sempre a demonstração, sem admissão de prova em contrário, da existência de ligação efetiva à comunidade nacional.**

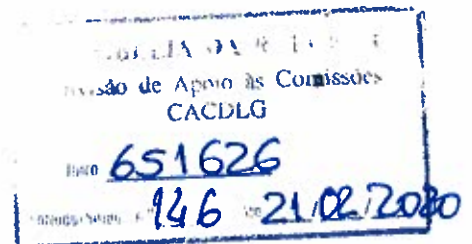
#### Artigo 9.º

Fundamentos

1 – [...].

2 – A oposição à aquisição de nacionalidade com fundamento na alínea a) do número anterior não se aplica às situações de aquisição de nacionalidade em caso de casamento ou união de facto quando existam filhos comuns do casal com nacionalidade portuguesa **ou quando o casamento decorra há pelo menos 6 anos.**

3 – [...].»





GRUPO PARLAMENTAR

Palácio de São Bento, 21 de fevereiro de 2020

Os Deputados do PSD,

A.F.S

D.C

Handwritten notes in blue ink, including the date '21/02/20' and some illegible text.